



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO 15/2020/SGP

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o contido no Ato CSJT.GP.SG.Nº 45/2020 e Ato GDGSET.GP.Nº 122/2020, editados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é importante para reduzir o potencial de contágio do vírus;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13.03.2020;

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto deliberado na reunião ocorrida no dia 16 de março de 2020, no Fórum Trabalhista de Manaus, com a participação da Presidência do Tribunal, do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, Juízes de 1º grau, OAB/AM e Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Amazonas, além de servidores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente externo nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 18 de março a 03 de abril de 2020.

§ 1º O expediente interno fica mantido em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 11ª Região, devendo ser dada preferência ao trabalho remoto.

§ 2º Durante o período previsto no caput, recomenda-se aos magistrados que priorizem as citações e intimações por meio eletrônico, reservando-se aos oficiais de justiça avaliadores somente a execução de mandados reputados urgentes evitando ordem de cumprimento em áreas de risco de contaminação, tais como serviços de saúde e em outros locais com aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica igualmente suspensa a realização de audiências nas Varas do Trabalho de jurisdição do TRT11, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais e Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) do primeiro e do segundo grau e no NUPEMEC, das sessões de hasta pública e de inspeções periciais, além das sessões das Turmas e das Especializadas, 18 de março a 03 de abril de 2020.

§ 1º As audiências e sessões designadas para o período referido no caput serão oportunamente remarçadas pelo Juízo competente, com posterior intimação das partes para ciência.

§ 2º As inspeções periciais agendadas para o período referido no caput deverão ser reagendadas, competindo ao perito comunicar as partes e procuradores acerca da nova data e a unidade judiciária para as providências cabíveis.

§3º Fica dispensada a realização de plantão presencial nas unidades judiciárias, sendo certo que o oficial de justiça avaliador manter-se-á à disposição do juízo durante o período do plantão, a exemplo das Correições Ordinárias no 1º Grau de jurisdição e as audiências coletivas, exceto as emergenciais.

Art.3º O atendimento relativo aos processos eletrônicos, no Tribunal e nas Varas do Trabalho, deverá ser realizado pela via eletrônica.

Art. 4º O contato das partes e advogados com as unidades judiciárias e administrativas deverá ser realizado por telefone ou mensagem eletrônica, conforme números de contato e endereços eletrônicos disponíveis no site do TRT11 (<https://portal.trt11.jus.br/index.php/servidor/fale-conosco/atendimento-ao-publico>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Art. 5º Os prazos processuais que eventualmente iniciariam, terminariam ou estariam em curso no dia 18/03/2020 (quarta-feira), ficam automaticamente prorrogados para o dia 06/04/2020 (segunda-feira), quando o expediente será retomado normalmente.

Art.6º A apresentação de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) em qualquer Desembargador, Juiz, servidor, estagiário ou terceirizado do Tribunal será considerada caso suspeito.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, em se tratando de Desembargador, Juiz, servidor, estagiário ou terceirizado, o afastamento das suas atividades dar-se-á por meio do envio de cópia digital de atestado médico a Seção de Saúde, obrigatoriamente, pelo Sistema E-SAP, que será homologado administrativamente, sem a necessidade de comparecimento físico para realização de perícia.

Art. 7º Qualquer Desembargador, Juiz, servidor, estagiário ou terceirizado que chegar de países ou locais com circulação da COVID-19, ou que tenha tido contato com pessoas infectadas no Brasil, deverá se afastar em isolamento social, por 15 (quinze) dias, e encaminhar de imediato à Seção de Saúde, via E-SAP, cópia digitalizada de passagens aéreas, atestados, declaração ou outros documentos que comprovem o risco de contágio.

§ 1º Aqueles que apresentarem sintomas durante o horário de expediente devem procurar o Sistema de Saúde, público ou privado, que dispõe de protocolo específico para atendimento dos casos suspeitos de COVID-19.

§ 2º Ao término do isolamento social previsto no caput, é obrigatório o retorno às atividades normais ou a apresentação de atestado que relate o início ou persistência dos sintomas.

Art. 8º Enquanto estiver em vigor o presente Ato, terão prioridade para o trabalho remoto ou teletrabalho os servidores que:

I – forem portadores de doenças graves ou respiratórias crônicas, câncer, que apresentem patologias com imunodepressão, cardiopatia ou diabetes, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou, se lactante, de até 2 (dois) anos ou que coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;

III – forem maiores de 60 anos;

IV – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias;

V – estiverem gestantes e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

VI – forem autorizados a critério do gestor.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica ou de sistema imunológico enfraquecido deverá ser comprovada por meio de relatório médico, encaminhado para a Seção de Saúde, através do E-SAP.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade de conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10 Fica suspensa no período de 18 de março a 03 de abril de 2020 a realização de eventos, cursos, viagens e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis as atividades ordinárias do Tribunal, visitas ao Centro de Memória e entrada de público externo na Biblioteca “Donaldo Janã”.

Art. 11 Fica suspenso, por 30 dias, o cadastramento dos servidores e magistrados aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Posteriormente nova data será informada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 12 Ficam canceladas todas as consultas eletivas e tratamentos agendados junto à Seção de Odontologia, ressalvados atendimentos emergenciais, tendo em vista a necessidade de preservação do suprimento de máscaras e luvas, a fim de atender demandas relacionadas à pandemia.

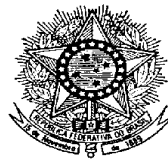
Art. 13 Fica instituído o Gabinete Permanente de Emergência – COVID19, a fim de monitorar e deliberar a respeito do surto do novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Tribunal, que terá a seguinte composição:

I – Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Presidente do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde;

II – Juiz Pedro Barreto Falcão Netto, Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus;

III – Juiz Sandro Nahmias Melo, Presidente da AMATRA11;

IV – Juiz Túlio Macedo Rosas Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

V - Servidor Ildefonso Rocha de Souza, Diretor Geral do TRT da 11ª Região;

VI – Servidora Maria do Socorro Chaves de Sá, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 11ª Região;

VII – Médicos Evandro Carlos Miola, Presidente da Junta Oficial em Saúde do TRT11 e Karla Cristina Petruccelli Israel, Membro da referida Junta de Saúde;

VIII – Servidor Felipe do Nascimento de Souza, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência;

IX - Servidora Andreia Cristina de Almeida Nunes, Diretora da Assessoria de Comunicação - ASCOM;

X – Servidor Luiz Cláudio dos Santos Corrêa, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Amazonas e Roraima – SITRA-AM/RR; e

XI - Major Ailton Luiz dos Santos – Chefe do Núcleo de Segurança Institucional.

Art.14 O Gabinete Permanente de Emergência – COVID19 comunicará imediatamente à Presidência acerca de qualquer ocorrência, nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, relacionada ao contágio do coronavírus/COVID-19.

Art. 15 O presente Ato não se aplica aos servidores que trabalham em regime de plantão, devendo qualquer ajuste ser definido junto à chefia imediata.

Art. 16 Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas no presente Ato poderão ser alteradas ou suspensas.

Art. 17 Os casos omissos ou que necessitem de ajuste adicional serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18 Este Ato entra em vigor no dia 18-3-2020.

Publique-se.

Manaus, 17 de março de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região